

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRASTRUTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Edital de Concorrência Pública para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia **08 do mês de fevereiro do ano de 2018** na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Praça 12 de maio, 763, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 11/2017, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS, no Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO:

1.1 constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS e o transporte até o CONIGEPU (Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública), localizado em Trindade do Sul- RS, Saída para Linha Colônia Nova, conforme Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em (01) uma via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

Observação 1: Os documentos constantes dos itens 3.1.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.2 e 3.1.3, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada até a abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

Condições Gerais de participação:

a) cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja, para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes nº. 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

b) se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

c) somente será permitida a subcontratação nos limites prévia e expressamente autorizados pelo Município, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

d) não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

d.1) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de Condições Gerais de participação: órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

d.2) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

d.3) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

d.4) que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

d.5) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.

e) São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada, nos termos da Ação Civil Pública n.º 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

b) Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Químico (CRQ).

c) Termo de vistoria firmado pelo profissional técnico habilitado do Município, responsável pela fiscalização destes serviços, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A vistoria deverá ser feita com acompanhamento do profissional técnico da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita, que deverá ser realizada, até 08 a 29 de janeiro de 2018 devendo ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (54) 3367-1030 – Setor de Licitação da Prefeitura.

Observação 2: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.1.6 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:

a) Apresentação pela proponente do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, LF 6514/77 – Ministério do trabalho e Emprego) e LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – Lei nº 8.213/1991 – INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

3.1.7 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS REFERENTES AOS RECURSOS MATERIAIS E DIVERSOS:

a) Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Declaração de disponibilidade de veículo reserva e recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, sem interrupção dos serviços.

c) Declaração em nome da empresa licitante indicando o ano de fabricação dos veículos utilizados, sendo que os mesmos não poderão possuir mais do que 10 anos de fabricação, tal comprovação se dará através de documento de propriedade expedido pelo DETRAN

d) declaração em nome da empresa licitante de que os veículos estão disponíveis de imediato para serem utilizados na execução do objeto licitado.

e) Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo I) e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

e.1) As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

3.1.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Modelo Anexo).

b) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (Modelo Anexo).

3.2 - PARA AS MICROEMPRESAS:

3.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei

Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por responsável e contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (Modelo Anexo VIII), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados no subitens não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

Observações:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador, ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa.
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas – (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

c) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o interesse público.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3.1 O disposto no item 5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

5.4 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.

5.5 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

5.6. Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

5.7 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

5.8 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.

5.9 Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra "a" e parágrafos do mesmo Artigo.

5.10 ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.11 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

5.12 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.13 Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

5.14 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (deverá ser apresentado o detalhamento do BDI).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

6.2.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.2.2 Valor global orçado pelo Município é de R\$ 177.708,60 (cento e setenta e sete mil setecentos e oito reais e sessenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de R\$ 14.809,05 (quatorze mil oitocentos e oito reais e cinco centavos) mensais pela prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS e o transporte até o transporte até o CONIGEPU (Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública), localizado em Trindade do Sul- RS, Saída para Linha Colônia Nova, conforme consta no Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo;

6.3 Os quantitativos e valores indicados na Planilha de Custos correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação.

6.4 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, lavagem dos veículos, consumo de combustível, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.7 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Após assinar o contrato, irá assinar a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução do serviço objeto do certame.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.5 O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatório, mediante entrega de notas fiscal/fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente, sendo em até 10 (dez) dias após a execução mensal dos serviços. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato, juntamente com a Comissão Especial, designada por Portaria, pela Administração Municipal o qual a mesma anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas.

11.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.3 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

12.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações da Lei-de-meios em execução, classificado como Prestação de Serviços de Terceiros.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em Ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito e protocolada à Comissão Permanente de Licitações até 2 (dois) dias úteis que antecede a abertura dos envelopes. Não serão aceitas impugnação via e-mail e fax.

15.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

15.9 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.trespalmeiras.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

15.10 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados no horário das 8:15h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, no Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo telefone (54) 3367-1030, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

I I – Termo de Referência;

II – Mapas de Coleta Município de Três Palmeiras, Distrito de Vila Progresso e Mapa Distância do Transporte Até o aterro sanitário;

III - Planilhas de Custos coleta e transporte;

IV - BDI

V - Minuta de Contrato;

VI – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;

VII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

VIII – Modelo de declaração de responsabilidade técnica;

IX– Modelo de Proposta;

X – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

XI – Atestado de Visita Técnica;

TRÊS PALMEIRAS, 05 DE JANEIRO DE 2018.

SILVANO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COLETA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Observações Gerais:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta de lixo orgânico e em sistema seletivo, incluindo o transporte até o CONIGEPU (Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública), localizado em Trindade do Sul- RS, Saída para Linha Colônia Nova.

Os resíduos sólidos que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em restrita obediência às especificações e demais elementos técnicos constantes nesse termo.

1. COLETA DOMICILIAR REGULAR

Estimativa mensal:

1.1. Coleta de 60 toneladas mensais;

2. LOCAL DO SERVIÇO

2.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas urbanas e arredores do Município de Três Palmeiras, determinados pela fiscalização do Município.

2.2. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

2.3. Considera-se perímetro urbano o Distrito da Vila Progresso.

2.4. Considera-se arredores a Escola indígena Fag Ror, que fica à aproximadamente a uma distância de 5 km da sede do município.

2.5. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis poderão ser no mesmo caminhão desde que haja uma divisória no caminhão separando-os os mesmos, pois como a cidade é de pequeno porte, não necessitando ser a coleta separada dos resíduos sólidos.

3. FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

3.1. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços ou frequências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município de Três Palmeiras.

3.2. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário compreendido entre 07:00 hs às 16:00 hs, três vezes semanais, nas segundas, quartas e sextas-feiras, inclusive em feriados, obedecendo aos trajetos das ruas do perímetro urbano, nos locais designados "Arredores do Perímetro urbano" a coleta poderá ser apenas duas vezes pôr semana.

3.3. Deverão ser limpas todas as lixeiras, no mínimo uma vez por semana, com recolhimento do lixo miúdo solto, constante no fundo dos recipientes.

3.4. ITINERÁRIO 01

Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Três Palmeiras.

Segundas e quartas feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano.

Uma vez por semana: Limpeza das lixeiras com recolhimento manual dos resíduos miúdos que ficam no fundo dos recipientes localizados nos pontos de coleta de lixo.

3.5. A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

3.6. Nos feriados oficiais e dias santos, a coleta deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

3.7. O município poderá propor para a empresa vencedora, novos dias e horários para a realização dos serviços, sendo que será através de acordo entre as partes.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. À coleta e transporte de resíduos domiciliares, será realizada com a utilização de caminhão dota de equipamento caçamba basculante com capacidade mínima de 20 m³ de resíduos.

4.2. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.3. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

4.4. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

4.5. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

4.6. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:

4.6.1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

4.6.2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 metros do alinhamento da rua, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;

4.6.3. Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;

4.6.4. Resíduos soltos no passeio público deixados pela ação de catadores ou animais;

4.7. Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

4.8. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

4.9. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

4.10. O Transporte rodoviário dos resíduos coletados até o aterro sanitário é de responsabilidade da contratada e deverá ser efetuado obedecendo às normas ambientais vigentes.

4.11. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do licitante.

5. ESTRUTURA PESSOAL

5.1. Além do mínimo de 02 COLETORES, um GERENTE OPERACIONAL e 01 MOTORISTA necessários à execução diária dos serviços de coleta.

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor, no mínimo, os equipamentos abaixo relacionados:

6.1.1. Um caminhão com altura máxima da caçamba em 2 metros, devendo ser um caminhão toco com caçamba de 7m³, que possua chassi estendido e caçamba mais baixa.

6.1.2. Os equipamentos deverão ter o fundo fechado, impermeável de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

6.1.3. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de largura;

6.1.4. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os garis;

6.1.5. Os veículos deverão ser equipados com sinalização para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.2 O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservadas, nas seguintes exigências:

6.2.1 Perfeito Funcionamento do velocímetro e odômetro;

6.2.2 Perfeito estado de conservação da pintura;

6.2.3 Limpeza geral do veículo e equipamento;

6.3 Caminhão com ano de fabricação não inferior a 10 (dez anos).

7. FERRAMENTAS

7.1. Cada veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

8. DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA ao local do licenciamento ambiental para esta atividade, ou seja, até o aterro sanitário CONIGEPU (Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública), localizado em Trindade do Sul- RS, saída para Linha Colônia Nova é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao Município de Três Palmeiras caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, será designado servidor responsável, com poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de execução.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação deverá ser pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 60 meses, a critério da Administração.

12 FORMA DE PAGAMENTO

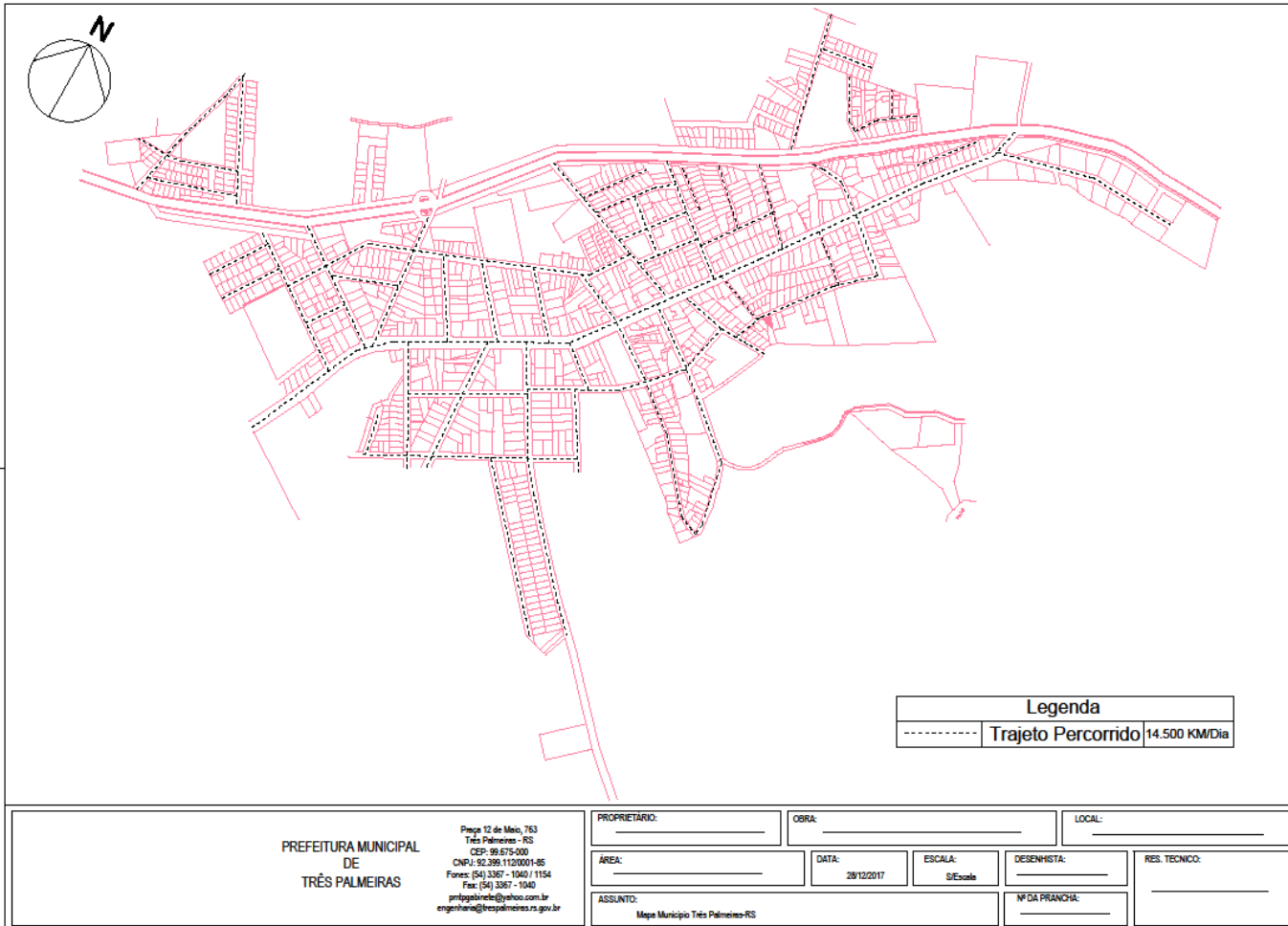
12.1 O valor dos serviços será pago mensalmente em ordem cronológica após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura acompanhada de atestado do fiscal do contrato.

Três Palmeiras, 04 de janeiro de 2018.

DEISE KOSSMANN
Dirigente de Convênios e Contratos

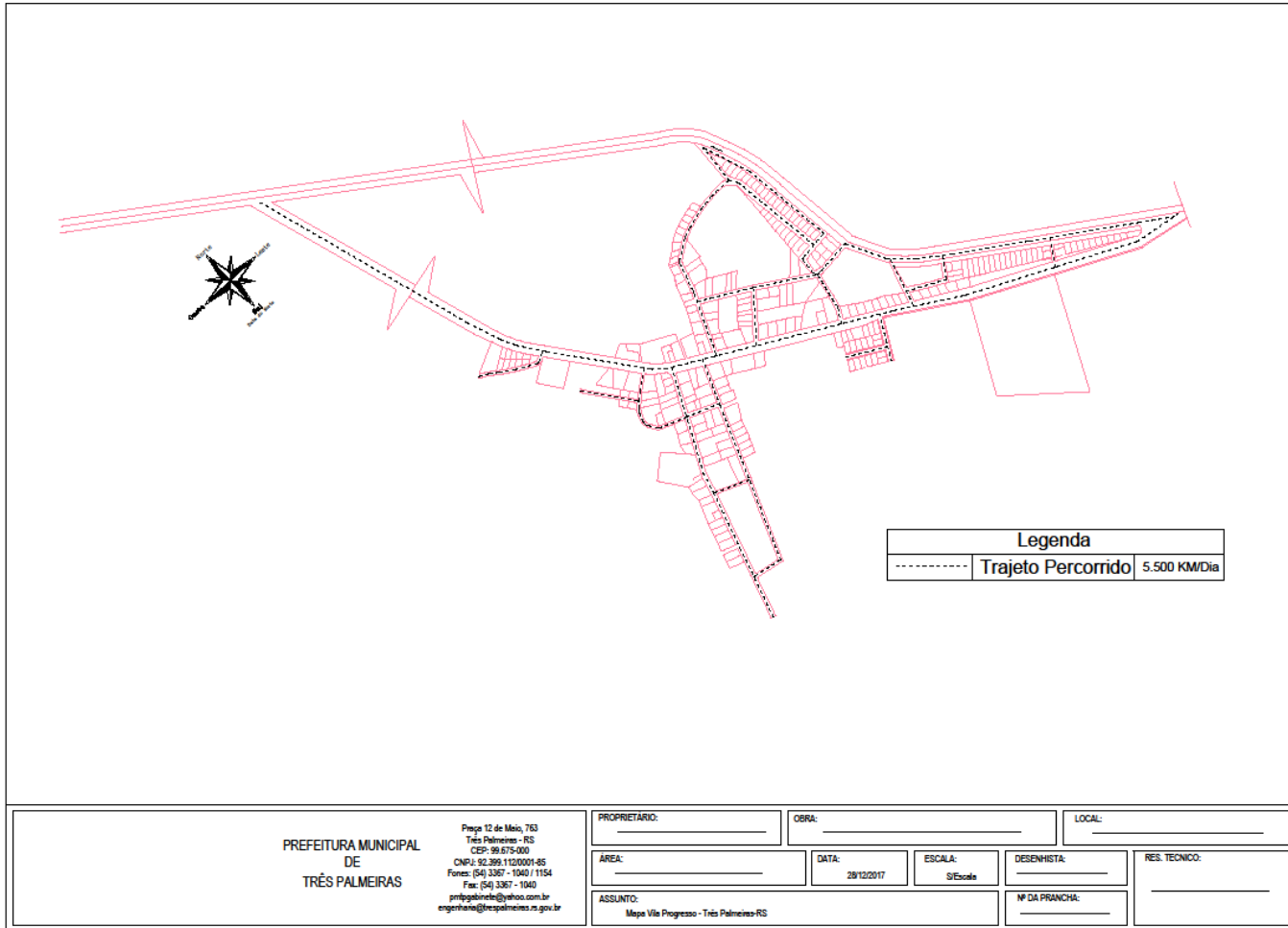
Anexo II

Mapa de Coleta Município de Três Palmeiras:



Anexo II

Mapa de Coleta Distrito da Vila Progresso:



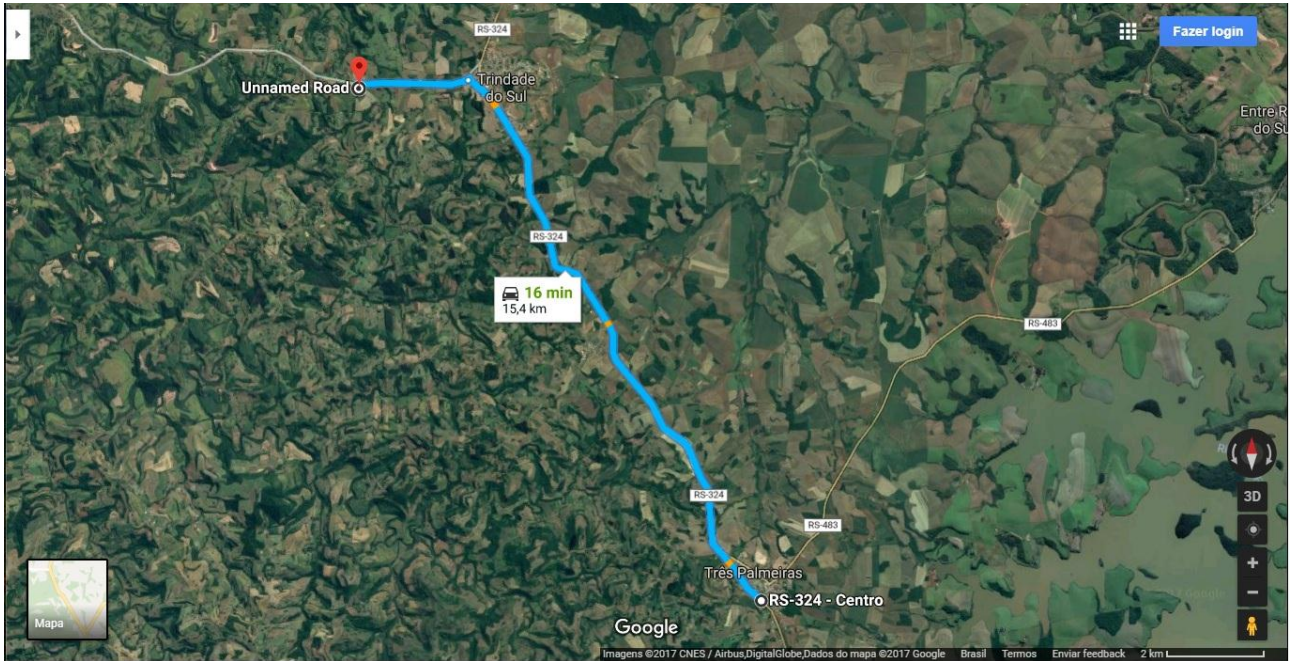
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TRÊS PALMEIRAS

Praga 12 de Maio, 763
Três Palmeiras - RS
CEP: 99.675-000
CNPJ: 92.399.112/0001-85
Fones: (54) 3367 - 1040 / 1154
Fax: (54) 3367 - 1040
ppalmeiras@yahoo.com.br
engenharia@trespalmeiras.rs.gov.br

PROPRIETARIO: _____	OBRA: _____	LOCAL: _____
AREA: _____	DATA: 29/12/2017	ESCALA: 1/5000
DESENHISTA: _____	RES. TECNICO: _____	INFORMAÇÃO: _____
ASSUNTO: Mapa Vila Progresso - Três Palmeiras-RS		

Anexo II

Mapa Distância do Transporte Até o aterro sanitário



Anexo III

Planilha de Custos Coleta de resíduos sólidos urbanos:

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS					Planilha 1
Ítem	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	COLETA DE RESÍDUOS				
1.1.	Coletores	2	unid.	2.143,91	4.287,83
	Salário	1	mês	1.175,15	1.175,15
	Insalubridade	40	%	937,00	374,80
	Encargos Sociais	63,39	%	937,00	593,96
	salário Base: 1.172,97 (SINDILIMP convenção Coletiva 2017)				
1.2.	Motorista				2.019,39
	Salário	1	mês	1.425,43	1.425,43
	Insalubridade	0	%	937,00	-
	Encargos	63,39	%	937,00	593,96
	salário Base: 1.172,97 (SINDILIMP convenção Coletiva 2017)				
1.3	Gerente Operacional				816,95
	Salário proporcional 10 horas	1	mês	500,00	500,00
	Insalubridade	0	%	-	-
	Encargos	63,39	%	500,00	316,95
1.4.	Uniforme e EPI's	3	unid.		109,85
	jaqueta	1/5	u/m	50,00	10,00
	calça	1/3	u/m	29,00	9,67
	Camiseta	1/2	u/m	30,00	15,00
	boné	1/6	u/m	3,50	0,58
	colete refletivo	1/8	u/m	14,80	1,85
	luva	1	u/m	6,50	6,50
	capa de chuva	1/6	u/m	36,00	6,00
	bermudas	1/3	u/m	18,00	6,00
	meias	1/2	u/m	2,50	1,25
	filtro solar	3	u/m	16,00	48,00
	calçado	1/5	u/m	25,00	5,00
1.5.	Equipamentos				
1.5.1.	Depreciação				1.750,00
	Custo do Chassis	R\$/und	1	150.000,00	150.000,00
	Depreciação Chassis (60 meses)	%	70	105.000,00	105.000,00
	total de depreciação mensal	mês	60	1.750,00	1.750,00
	Obs: considerando depreciação de 70% em 5 anos, conforme índices fixados pela IN SRF n° 162/1998: está sendo considerando um valor residual de 30% do valor do bem no final do 5° ano				
1.5.2.	Impostos e Seguros				858,33
	IPVA	1	unid.	3.200,00	266,67
	Seguro obrigatório	1	unid.	450,00	37,50
	Seguro contra terceiros	1	unid.	1.500,00	125,00
	Impostos e seguros mensais	12	mês	5.150,00	429,17
1.4.3.	Consumos				865,60
	custo do óleo diesel	240	km/l	3,36	1,00
	custo mensal do óleo diesel	240	2l por Km		806,40
	custo óleo motor 1000km rodado (1/1000km)	1/1000km	6	8,00	48,00
	custo mensal do óleo de motor	km	240	0,048	19,20
	custo mensal de óleo transmissão 1000km rodado	1/1000km	1	8,00	8,00
	custo mensal de óleo de transmissão	km	240	0,03	8,00
	custo óleo hidráulico	1/1000km	10	10,00	100,00
	custo mensal óleo caixa/diferencial	km	240	0,10	24,00
	custo graxa	1/1000	2	10,00	20,00
	custo mensal óleo graxa	km	240	0,02	8,00
1.4.4.	Pneus e Câmaras				432,72
	Custo de Pneu	0,24	unid.	1.800,00	432,00
	Custo de Câmara de ar	0,004	unid.	150,00	0,60
	Custo protetor de pneu	0,0014	unid.	50,00	0,07
	Custo pneu câmara protetor por km rodado	25000	unid.	1.135,00	0,05
	CUSTO MENSAL COLETA DE RESÍDUOS				11.140,67

Planilha de Custos de Transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro:

TRANSPORTE ATÉ PONTO DESTINO FINAL					Planilha 2
Ítem	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL				
1.2.	Consumos				1.338,06
	custo do óleo diesel	369,6	km/l	3,36	1,00
	custo mensal do óleo diesel	369,6	2l por Km		1.241,86
	custo óleo motor 1000km rodado (1/1000km)	1/1000km	6	8,00	48,00
	custo mensal do óleo de motor	km	369,6	0,048	19,20
	custo mensal de óleo transmissão 1000km rodado	1/1000km	1	8,00	8,00
	custo mensal de óleo de transmissão	km	369,6	0,02	8,00
	custo óleo hidralico	1/1000km	10	10,00	100,00
	custo mensal óleo caixa/diferencial	km	369,6	0,10	36,96
	custo graxa	1/1000	2	10,00	20,00
	custo mensal óleo graxa	km	369,6	0,02	8,00
1.4.5.	Pneus e Câmaras				432,72
	Custo de Pneu	0,24	unid.	1.800,00	432,00
	Custo de Câmara de ar	0,004	unid.	150,00	0,60
	Custo protetor de pneu	0,0014	unid.	50,00	0,07
	Custo pneu câmara proteor por km rodado	30000	km/jogo	1.135,00	0,05
	CUSTO MENSAL DO TRANSPORT ATÉ O DESTINO FINAL				1.770,78

Anexo IV

Planilha de BDI

DEMAIS ITENS						Planilha 3
Ítem	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	TOTAL DO CUSTO MENSAL					12.911,45
1.1.	Custo de Resíduos		1	mês	11.140,67	11.140,67
1.2.	Transporte de Resíduos até o Destino Final		1	mês	1.770,78	1.770,78
2.	Despesas Administrativas					1.897,60
	Medicina Ocupacional		3	Unid.	30,00	90,00
	Alimentação		3	Unid.	-	-
	Lucro estipulado		8	%	12.911,45	1.032,92
	Imposto de Renda	1,5	6	%	12.911,45	774,69
	Contribuição Social	1,08		%		
	ISSQN	2		%		
	PIS/Cofins	3,65		%		
	RESULTADO FINAL = Planilha 1 + Planilha 2 + Planilha 3 =					14.809,05
	*encargos Sociais incidentes s/ salário dos Funcionários					63,39%
	Grupo A:					36,8%
	INSS Contribuição da Empresa					20,0%
	FGTS					8,0%
	senai/senac/incra, salário educação e sebrae					5,8%
	Seguro acidente do trabalho SAT/FAB					3,0%
	Grupo B:					26,59%
	Férias					11,11%
	Décimo Terceiro Salário					8,33%
	Encargos Sociais sobre férias e 13º salário					7,15%

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Pública nº 001/2018.

o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SILVANO ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Cidade doravante denominado de Contratante e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Concorrência Pública nº 001/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e de recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes no edital Concorrência Pública nº 001/2017.

1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos e Recicláveis – Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Três Palmeiras. Segundas e quartas feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano. Uma vez por semana: Limpeza das lixeiras com recolhimento manual dos resíduos miúdos que ficam no fundo das lixeiras localizadas nos pontos de coleta de lixo. Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

1.1.2 Descrição da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Três Palmeiras. Segundas e quartas feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano.

1.1.2.1 Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004.

1.1.2.2 É permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros) desde que haja separação no caminhão de coleta do dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis do não recicláveis.

1.1.2.3 Para fins deste contrato, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

a) METAIS: latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmitex (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;

b) PAPÉIS: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

c) PLÁSTICOS: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

d) VIDROS: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

1.1.2.4 Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Três Palmeiras (sede e distritos).

1.1.5 Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.

1.1.6 A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010;

b) as normas do Código de Posturas do Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo máximo para execução do serviço é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

2.3 A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$..... pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de R\$..... mensais referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e recicláveis e R\$..... mensais pelos transporte da coleta de resíduos sólidos urbanos e recicláveis, produzidos no Município de Três Palmeiras/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

3.2 O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável do setor da CONTRATANTE, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.3 Para o efetivo pagamento, quando solicitadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

4.4 Será aceito pedido de reequilíbrio referente a combustível a porcentagem acima de 5% (cinco por cento), podendo ser somado vários aumentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.2 A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.5 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

6.1. A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e não recicláveis deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Três Palmeiras (sede e distritos).

6.2 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.

6.3 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

6.5 O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

6.6 Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada ou de engenheiro mecânico;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto, incumbindo exclusivamente a CONTRATADA eventual responsabilidade civil decorrente desta atividade.

7.3 A fiscalização municipal que será feita através de Comissão designada por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

7.4 Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

7.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referência, Edital Concorrência Pública nº 001/2018, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

7.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

8.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano.

8.2 A fiscalização dos serviços será realizada pela Comissão Especial designada por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

a) A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e não recicláveis deverá ser executada Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Três Palmeiras. Segundas e quartas feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano. Uma vez por semana: Limpeza das lixeiras com recolhimento manual dos resíduos miúdos que ficam no fundo das lixeiras localizadas nos pontos de coleta de lixo.

8.4 A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

8.5 A CONTRATADA deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DA COLETA

9.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

9.2 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

9.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros.

9.4 A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

9.5 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

9.6 A coleta deverá ser feita também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL

10.1 A estrutura mínima de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista, (um) Gerente Operacional e 02 (dois) coletores para cada veículo.

10.2 Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Três Palmeiras:

a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS

11.1 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

11.2 Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e coleta seletiva, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de 1 (um) caminhão dotado de equipamento coletor.

a) Este deverá ter caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m³ (vinte e cinco), fechada na parte inferior e em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento);

b) O carregamento poderá ser traseiro e/ou lateral, por portas, por onde se efetua a carga de resíduos sem que os mesmos sofram quaisquer ações de compactação mecânica.

11.4 Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva e não seletiva deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

11.5 Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

11.6 Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

11.7 Deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços.

11.8 As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

11.9 É obrigatório, a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

11.10 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

11.11 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

11.12 Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

11.13 Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

11.14 Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

11.15 Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.2 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

12.3 A CONTRATADA deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

12.4 A CONTRATADA se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

12.5 Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de comissão especial designada por portaria, a quem competira comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

15.7 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

15.8 O Gestor do Contrato será o Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a fiscalização será realizada por uma Comissão Especial, designada por Portaria.

15.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato – Secretário de Obras, juntamente com a Comissão Especial designada por Portaria, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.10 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

15.11 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

16.2 No final deste prazo, o Fiscal da Administração, indicado através de ORDEM DE SERVIÇO, procederá a visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

16.3 Este prazo não será prorrogado, e em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente.

16.4 Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

16.5 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

16.6 Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da CONTRATADA, por conta da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ronda Alta, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Três Palmeiras, de de

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo VII

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 001/2018

_____ (Nome da Empresa) sediada na _____

(Endereço Completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa
Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA
Identificação no Órgão Competente (CRC)

Anexo VIII

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Concorrência Pública nº 001/2018.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CRQ nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
_____ de _____ de 2018

Prezados Senhores:

O valor global da proposta é de R\$.....(.....). Assim, como detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de, E ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de ..%. O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforma tabela de custos anexa.

Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das dos serviços elaborados/projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.
Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL: _____

RUA OU AVENIDA: _____

CEP / TELEFONE/FAX/E-MAIL: _____

CIDADE/ESTADO: _____

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
Edital Concorrência Pública nº 001/2018.

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

Anexo XI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação Concorrência Pública 001/2018, da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras – RS, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, CRQ/ nº _____ compareceu nesta data na prefeitura Municipal de Três Palmeiras, onde foi acompanhada pela Dirigente de Convênios e Contratos, _____ onde conhecemos os locais de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde serão prestados os serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Três Palmeiras, ____ de janeiro de 2018.

Carimbo da empresa licitante.

Assinatura do engenheiro da empresa

Assinaturas do engenheiro representante da prefeitura.